



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/DGPA/INSS Nº 54, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece a meta de produtividade em complementação à jornada de trabalho no âmbito das Agências da Previdência Social, em cumprimento ao §4º do art. 6º da Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 7 de julho de 2021.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS e o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, das atribuições que lhes conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, a Portaria PRES/INSS nº 1.308, de 14 de junho de 2021 e §4º do art. 6º da Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 7 de julho de 2021, bem como considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.325697/2021-97,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer meta diária de produtividade equivalente a 1,22 pontos, em complementação à jornada de trabalho estabelecida no §3º do art. 6º da Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 7 de julho de 2021.

Parágrafo único. A meta estabelecida no **caput** será aplicada para os servidores lotados e que exercem suas atividades em Agência da Previdência Social - APS, com exceção daqueles servidores que:

I – sejam integrantes de alguma Central de Análise de Benefícios - CEAB;

II - sejam participantes de Programas de Gestão instituídos no INSS;

III - tenham aderido à jornada de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do § 1º do art. 4º-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

IV – cumpram horário especial, com fundamento no §§ 2º e 3º do art. 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou submetido à jornada de trabalho reduzida com previsão em legislação específica ou por determinação judicial.

Art. 2º A meta mensal será calculada nos mesmos parâmetros expressos na Portaria PRES/INSS nº 1.254, de 23 de dezembro de 2020, ou outra que vier substituí-la.

§ 1º Para o cálculo da meta disposto no **caput** não serão deduzidos os abatimentos devidos a incidentes graves previstos na Portaria PRES/INSS nº 1.268, de 15 de janeiro de 2021, ou outro que venha substituí-la.

§2º Na quarta-feira de cinzas e nos dias 24 e 31 de dezembro, o servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho presencialmente, sem necessidade de complementar sua jornada de trabalho estabelecida no art. 1º.

Art. 3º As atividades de complementação da jornada de trabalho devem ser realizadas fora da jornada regular presencial do servidor registrada no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF.

Art. 4º O servidor que optar por aderir a jornada de trabalho estipulada no art. 1º deverá firmar Pactuação de Trabalho Remoto por Meta de Produtividade, conforme disposição do art. 3º, § 1º, I da Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 2021, ficando dispensada a aprovação pelo Gerente-Executivo.

Parágrafo único. A chefia imediata registrará a adesão efetuada na forma do **caput** no SISREF do servidor, informando o número do processo administrativo protocolado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual deverá ser arquivado na unidade.

Art. 5º O servidor deverá registrar o comparecimento diário a APS por meio do SISREF, com jornada de trabalho equivalente a 6 (seis) horas diárias.

§ 1º Os atrasos, as ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990, e, ainda, as saídas antecipadas, poderão ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência, ficando vedada a compensação por meio da análise remota de requerimentos;

§ 2º O servidor poderá, dentro do horário de funcionamento da APS, realizar, no máximo 2 (duas) horas diárias além da jornada estabelecida no **caput**, para fins de compensação, observado o intervalo para refeição e descanso.

Art. 6º A chefia imediata deverá acompanhar o cumprimento do trabalho remoto complementar à jornada, mediante o atingimento da meta mensal calculada nos moldes do art. 2º, por meio do Painel de Eficiência.

§ 1º A homologação da frequência pressupõe a prévia verificação do cumprimento da meta estabelecida.

§ 2º O não atingimento da meta deverá ser registrado mediante despacho circunstanciado incluído via SEI no processo administrativo instaurado para registro da pactuação, conforme disposto no **caput** do art. 4º.

Art. 7º O servidor que não atingir a meta de complementação, estabelecida no art. 1º, ficará impedido de receber a bonificação do Programa Especial de Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios – BMOB, referente ao mês do não atingimento da meta que trata esta Portaria.

Art. 8º O servidor será desligado do trabalho remoto complementar à jornada nas seguintes hipóteses:

I – a pedido do servidor; e

II – de ofício:

a) no interesse da Administração;

b) após 3 (três) meses intercalados dentro do ano civil, em que o desempenho tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da meta líquida e inferior à 100% ou após 1 (um) mês em que o desempenho tenha sido inferior a 80%; da meta líquida.

c) pelo descumprimento das responsabilidades previstas no art. 14, da Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 2021; e

d) pela adesão a Programa de Gestão instituído no INSS.

Art. 9º O servidor desligado de ofício poderá interpor recurso, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio de processo administrativo protocolado no SEI e dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Parágrafo único. O recurso protocolado na forma do **caput** não possui efeito suspensivo.

Art. 10. Ao servidor que aderir ao trabalho remoto complementar à jornada não se aplicam:

I- as vedações do inciso III do art. 19 da Portaria PRES/INSS nº 1.326, de 2021.

II - as disposições da Portaria Conjunta nº 11/DGPA/DIRAT/INSS, de 30 de outubro de 2020, ou outra que venha substituí-la, para fins de empréstimo de equipamentos.

Art. 11. As disposições previstas nos § 1º e § 2º do art. 6º, no art. 7º e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 8º somente serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Diretor de Benefícios

GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO

Diretora de Gestão de Pessoas e Administração
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS OLIVEIRA, Diretor(a) de Benefícios**, em 23/09/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GILVANEIRE CAVALCANTI BELTRÃO, Diretor(a) de Gestão de Pessoas e Administração Substituto(a)**, em 23/09/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4988952** e o código CRC **DDEF34FD**.